

Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Alegre, 03 de abril de 2017.

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA (CDPDI)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoas com Deficiência e da Pessoa Idosa da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei № 7272/2017 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE CADEIRA DE RODAS EM EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO E CENTROS COMERCIAIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA cabe especificamente, nos termos do artº71-A, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o referido projeto, visa garantir cadeiras de rodas em edificações de uso público, centro comerciais, estabelecimentos congêneres e entidades da administração pública direta e indireta, que estejam impossibilitadas de se locomoverem ou 🕏 apresentem mobilidade reduzida. Em consonância com a lei federal nº 10.098/2000 que estabelece as normas gerais de promoção para acessibilidade, esse projeto garante o direito de ir e vir de todo cidadão.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer FAVORÁVEL para tramitação do Substitutivo nº 001 do referido projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL ao substitutivo/n/001/do/projeto de lei 7272/2017.

Vereador/Rodrigo Modesto

Vereador Leandro Morais Presidente

Vereador Rafael Aboláfio Secretário